



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

Eugenópolis, 08 de janeiro de 2020.

OFICIO Nº 001/2020-CPL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2019

ASSUNTO: Anuência para retificação de declaração de vencedor

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

PARA: FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Prezados,

Cumprimentando-os, vimos pelo presente informar que na rodada de lances, na sessão de ontem, relativa ao pregão acima mencionado, por erro material involuntário, esta renomada empresa foi declara vencedora do item nº 70 (*FEIJÃO PRETO TIPO 1 – EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 KG (UM QUILOGRAMA)*), quando deveria ter se sagrado vencedora a empresa **CARGE DE VARRE-SAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.

Conforme se pode observar da própria ata da sessão do pregão, mais precisamente às folhas 30-31, no relatório de rodada dos lances referentes ao item 70, a empresa **FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** parou seu lance no valor de R\$ 4,09, a empresa **CARGE DE VARRE-SAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** parou seu lance no valor de R\$ 3,95 e a empresa **AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** parou seu lance no valor de R\$ 3,94.

Por força da LC 123/06 ocorreu empate ficto entre essas empresas, uma vez que o menor lance era de uma empresa de grande porte (AMAZÔNIA), enquanto os últimos lances disputados eram de empresas favorecidas pelos benefícios da LC retro mencionada (FORTALEZA e CARGE).

Assim sendo, a empresa **CARGE**, melhor ME classificada, exerceu seu direito ao desempate, conforme preceitua o art. 45, I, da LC 123/06, cobrindo o lance da empresa **AMAZÔNIA** e vencendo o item pelo valor de R\$ 3,93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

Contudo, o pregoeiro, por um lapso por conta de um erro sistêmico do programa que gere a sessão de lances do pregão, declarou, de forma equivocada e não intencional, como vencedora a empresa **FORTALEZA** ao invés da **CARGE**.

Destarte, solicitamos da empresa **FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** **autorização** para retificar a etapa de lances acima mencionada para declarar vencedora do item 70 (**FEIJÃO PRETO TIPO 1**) a empresa **CARGE DE VARRE-SAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** pelo valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos).

No mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, bem como agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,

Arthur Costa de Sá

Pregoeiro da Prefeitura de Eugênioópolis/MG

(32)3724-1133

prefeituraeugenopolis@gmail.com